

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 089/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, que “Institui o Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a inconstitucionalidade apenas do seu art. 2º (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir no município o “Dia da Caminhada dos Amigos”.

A proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 150, I, II, alínea “c” da LOMS), ressalvado o seu art. 2º que padece de inconstitucionalidade, na medida em que é vedado ao Poder Legislativo impor ao Executivo que realize parcerias, uma vez que esta é uma atividade administrativa privativa do Sr. Prefeito (art. 61, II da LOMS). Além disso, o art. 2º do PL ao estabelecer que o Poder Executivo poderá sugerir os percursos da caminhada contraria o art. 24, II do CTB, que lhe dá competência para fazer tal imposição e não apenas sugestão.

Desse modo, a fim de sanar o vício acima apontado, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica suprimido o Art. 2º do PL nº 089/2010 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro